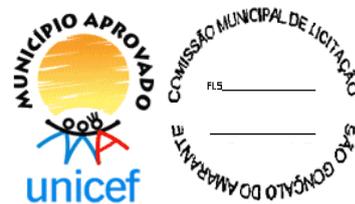




GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.10.18.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, RECONHECIMENTO E LEGALIZAÇÃO DAS POSSES, DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, COM DEMANDA CARACTERIZADA DE 1.200 (MIL E DUZENTAS UNIDADES HABITACIONAIS), ATRAVÉS DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO CADASTRO SOCIAL, CADASTRO FÍSICO, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE DOMÍNIO AOS SEUS OCUPANTES.

NÚMERO	2019.10.18.001
INTERESSADO	SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
VALIDADE DA PROPOSTA	NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS
LOCAL	SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Especial Provisória de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, torna público para conhecimento de todos os interessados que as **08:00 (oito) horas do dia 08 de novembro de 2019**, na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, localizada à RUA IVETE ALCANTARA, Nº 120, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às habilitação e propostas de preços, da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.10.18.001**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal Nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal Nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, RECONHECIMENTO E LEGALIZAÇÃO DAS POSSES, DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, COM DEMANDA CARACTERIZADA DE 1.200 (MIL E DUZENTAS UNIDADES HABITACIONAIS), ATRAVÉS DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO CADASTRO SOCIAL, CADASTRO FÍSICO, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE DOMÍNIO AOS SEUS OCUPANTES.

2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do processo de licitação de que trata o presente Edital, todos os



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

proponentes, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos na referida Lei é necessário, no ato da habilitação do licitante, a apresentação de Certidão Simplificada ou Declaração expedida pela Junta Comercial da referida sede da licitante.

2.2.1- Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.0 DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1. PESSOA JURIDICA:

3.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

3.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados junto aos órgãos competentes, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.4- **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, dentro do período de validade do mesmo.

3.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.2.3- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.4- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.2.5- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

3.1.2.6- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) 3.1.3.1- A comprovação de experiência da Empresa CONTATADA em serviços de regularização fundiária, deverá ser demonstrada através de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas que comprovem qualificação técnica no objeto Regularização Fundiária Urbana – Reurb, com a devida firma reconhecida do servidor público ou do particular que o emitiu.

b) 3.1.3.2- Comprovação do licitante de possuir na data de abertura do certame, em seu quadro técnico, profissionais de níveis superiores e técnicos qualificados como sendo no mínimo de:

- ✓ 01 Advogado;
- ✓ 01 Profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura;
- ✓ 01 Profissional graduado em Serviço Social;
- ✓ 01 Técnico agrimensor;
- ✓ 01 Mobilizador Social;
- ✓ 01 Auxiliar Administrativo;
- ✓ 01 Estagiário de Direito.

3.1.3.3- A comprovação dos profissionais constantes no item anterior, poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços. Os profissionais deverão apresentar certidão de regularidade junto aos seus conselhos profissionais, quando existente; (Art. 30, inciso II, § 6º, Lei 8.666/93).

3.1.3.3.1 – Caso seja apresentado contratos de Prestação de Serviços, os mesmos deverão conter o reconhecimento de firmas das partes.

3.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, com data da expedição ou revalidação dos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

3.1.5- OUTRAS EXIGÊNCIAS

3.1.5.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme **modelo anexo** neste edital.

3.1.5.2- Declaração, que a empresa proponente, caso venha a sagrar-se vencedora do certame licitatório, disponibilizará os equipamentos necessários para a efetivação da Regularização Fundiária (Computadores, Impressoras, Instrumentos de Topografia, GPS, entre outros), veículo, aparelhamentos e escritório com as instalações necessárias à execução do objeto do presente Termo de Referência.

3.3- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.3.1- A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em xerocópia, em única via, autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original, nos termos do caput do art.32 do Estatuto das Licitações;

3.3.2- Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.3.3- A documentação deverá ainda ser endereçada e encaminhada à Comissão Especial de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.18.001
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA

4.0 – DA PROPOSTA

4.1 – A Comissão Permanente de Licitação disponibilizara aos licitantes selecionados, tratando-se deste Edital de Convocação e seus anexos.

4.2 – O Anexo II – Modelo de Proposta Comercial (formulário padrão deste Órgão) será personalizado com todos os dados do licitante, extraídos do cadastro do mesmo junto a Comissão Permanente de Licitação.

4.3 – O licitante poderá por seus preços, sua assinatura e seus carimbos no formulário de que trata o item anterior, bem como preencher outros dados solicitados e encaminhar à Comissão Especial de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº2019.10.18.001
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA

5.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 – O julgamento das propostas será pelo critério de “MENOR PREÇO” .

5.2 – A Comissão Especial de Licitação levará em conta no seu julgamento o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, ficando entendido como preço por item aquele que contemple o objeto da licitação.

5.3 – Os documentos dos licitantes e suas respectivas propostas serão examinados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados no processo.

5.4 – Após o exame dos documentos e propostas apresentadas, serão proclamados pela Comissão Especial de Licitação os proponentes habilitados.

5.5 – O licitante que for proclamado habilitado, firmará declaração expressando a intenção irrevogável de não manifestar recurso contrário ao resultado da fase de julgamento do certame de licitação, se assim a Comissão Especial de Licitação propor.

5.6 – Caso algum licitante manifeste intenção de apresentar recurso contrário ao resultado da fase de habilitação do processo licitatório, sob a decisão exclusiva do Presidente da Comissão Especial de Licitação, será marcada uma nova data para o julgamento do mérito da contestação.

5.7 – Se o recurso apresentado por qualquer licitante ou mais de um, for considerado improcedente pela Comissão Permanente de Licitação o certame decorrerá para a fase de divulgação oficial do



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

resultado.

5.8 – Se a controvérsia manifestada ao fato gerador obter prosperidade, o Presidente da Comissão Especial Provisória de Licitação decidirá pela revogação do objeto da contestação ou pela anulação em definitivo do processo.

5.9 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2.º do Artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro dispositivo.

6.0 -DA REJEIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1 – Constitui motivo para rejeição e/ou desclassificação de proposta apresentada a verificação das seguintes ocorrências:

6.2.1 – Propostas que não atenderem as exigências e determinações contidas neste Edital e seus anexos.

6.2.2 – Propostas cujo valor global do objeto final da contratação esteja superior ao limite estabelecido para a modalidade deste certame licitatório (TOMADA DE PREÇOS).

6.3.3 – Propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos ou excessivamente superiores às cifras praticadas ou manifestamente inexequíveis.

7.0 –DOS RECURSOS AO RESULTADO FINAL

7.1 – Das decisões relacionadas ao resultado final do certame licitatório, caberão recursos que deverão ser encaminhados à Presidência da Comissão Especial de Licitação, com base no Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 -Da proclamação do resultado do julgamento, caberá recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de afixação da homologação e adjudicação, do comunicado oficial ou do comunicado de revogação ou anulação do processo no Quadro de Avisos da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (UNIDADES GESTORAS).

7.3 – Os recursos que por ventura sejam apresentados, serão julgados exclusivamente pela Presidência da Comissão Especial de Licitação, em conformidade com o Artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4 – A Comissão Especial de Licitação poderá propor aos licitantes, através de termo formal apresentando antes da proclamação do resultado do certame, a renúncia de apresentação de recursos contrários aos resultados.

7.5 – Em caso de aceitação do Termo de Renúncia, se for o caso, o licitante que o assinar na presença dos demais, abdicará em juízo e fora dele de todos os seus direitos de manifestar reclamações contrárias ao processo de licitação.

8.0 – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

8.1 – Concluído o processo de licitação, os resultados das suas fases, habilitação e julgamento, serão divulgados e submetidos juntamente com os demais documentos do processo à apreciação da Autoridade Superior.

8.2 – O GESTOR RESPONSÁVEL, procederá em ato formal a homologação e adjudicação do processo, que será também afixado em locais fácil acesso do público interessado.

9.0 – DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – As obrigações desta licitação serão consolidadas em termo contratual conforme minuta



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

constante do Anexo IV, assinado pelas partes com base neste Edital de Convocação e na proposta vencedora.

9.2 _ A vigência contratual, as sanções administrativas aplicáveis em caso de violação ao pacto celebrado, a rescisão e demais condições afins, constarão do termo contratual conforme minuta constante do Anexo IV.

9.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis ao proponente vencedor, quando couber, nos termos do contrato conforme minuta constante do Anexo IV.

9.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE convocará de formar regular o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, se for o caso, dentro do prazo previsto pela legislação que rege a matéria, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções contidas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento da contratação proveniente do objeto desta licitação, serão consignados na seguinte dotação.

10.2 – Os recursos orçamentários para o cumprimento da contratação oriunda deste processo licitatório, constam de forma livre e descomprometida constante do vigente Orçamento Exercício **2019 Atividade 0901.081220073.2.065 Gerenciamento Estratégico da Sec. Do Trabalho e Desenv. Social - STDS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**

11.0. DOS PRAZOS

11.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

11.3. Os atrasos ocasionados nas obrigações ora pactuadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.4. O prazo para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos será de 96 horas a partir da convocação.

12.0. – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a esse período ou ocorra prorrogação nos termos da legislação que rege a matéria, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices da Fundação Getúlio Vargas, em especial o INPC ou IGP.

13.0. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos acima referidos.

13.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura ou documento correspondente, aceito pelo Setor de Contabilidade.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

14.0. – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1. O(A) CONTRATADO(A) estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

14.1.1 - Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;

14.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;

14.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.4 - Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.5 - Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

14.1.6 - Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis, ficando a Contratante excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.

15.0. – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O(A) CONTRATADO(A) estará obrigado(a) a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado (conforme o caso);
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho dos serviços contratados;

16.0. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida apresentação de garantia de execução do Contrato.

17.0. - DAS SUBCONTRATAÇÕES

17.1. Não serão aceitas subcontratações de serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Em qualquer situação, o(a) PROPONENTE vencedor(a) é o(a) único(a) e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

18.0. – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços será feito mensalmente mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas;

18.2. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Definitivamente a cada semestre, mediante sua ciência das atividades desempenhadas, por meio do relatório de que trata o item 17.1, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, período este de resolução de atividades pendentes, com vistas a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.0. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Caso o LICITANTE adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

19.1.1. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, se houver;

19.1.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

19.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

b) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 10 (dez) dias.

19.3. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente do(a) CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente.

20.0. - DA RESCISÃO

20.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do(a) CONTRATADO(A);

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do(a) CONTRATADO(A);

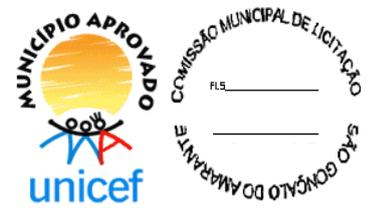
c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do(a) CONTRATADO(A);

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

do Contrato.

21.0. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

21.1 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta licitação da modalidade TOMADA DE PREÇOS.

21.2 - É reservado a A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

21.3 - Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidas, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, no horário de expediente, de 2ª a 6ª feira, até 01 (uma) hora antes da entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

21.4 - Fica eleito o foro da Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

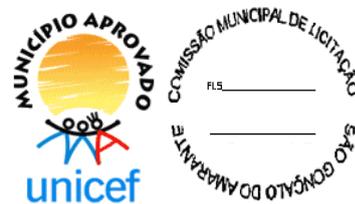
SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE OUTUBRO DE 2019

RODRIGO BRAGA SOUZA

Presidente da Comissão Especial Provisória de Licitação



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ORIENTAR A AÇÃO:

Execução das ações de Regularização Fundiária Urbana - REURB, para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais.

OBJETIVO:

Executar ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB de 1.200 (mil e duzentas) unidades habitacionais do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

“REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.”



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1 – OBJETO:

Constitui objeto do presente **Termo de Referência** a contratação de **empresa para prestação de serviços técnicos para execução das ações de Regularização Fundiária Urbana - REURB, para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais, com demanda caracterizada de 1.200 (mil e duzentas unidades habitacionais), através de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias, incluindo cadastro social, cadastro físico, para entrega do título de domínio aos seus ocupantes.** Para realização dos serviços, a contratada deverá compor uma equipe de profissionais qualificados e especializados nas áreas de conhecimento especificadas no quadro de composição da equipe técnica.

A contratada terá responsabilidade de elaborar e executar todas as atividades especificadas neste Projeto Básico, bem como outras que se façam necessárias. O plano prevê o planejamento e intervenção de forma articulada entre contratada e contratante, através das diversas secretarias municipais, assim como envolvimento da população em todas as suas ações, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto 9.310/18, bem como Lei Municipal Nº 1499/19.

2 – JUSTIFICATIVA:

A ausência de políticas públicas específicas para a regularização urbana dos assentamentos irregulares resultou na consolidação do desenvolvimento urbano informal, com assentamentos ilegais, formação de favelas, ocupações e construções irregulares, diversos vazios urbanos e especulação imobiliária, refletindo-se em segregação social e espacial, baixos índices de desenvolvimento humano e graves problemas sociais, ambientais, econômicos e de gestão atuais.

O problema habitacional não se restringe à falta de moradia, mas também a precariedade, insalubridade, insegurança e ou irregularidade de imóveis habitados de modo sub- humano.

A presente ação tem por objetivo dar um passo relevante em direção à promoção e o reconhecimento de um dos direitos sociais que é a qualidade de vida dos cidadãos e a moradia digna, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

Partindo da premissa que a regularização fundiária é uma obrigação do poder público, elaboramos assim, este termo de referência, visando a inclusão dos núcleos urbanos informais localizados em áreas urbanas e suburbanas, a ser realizado conforme definido em legislação federal, por meio de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que possibilitem a regularização de assentamentos irregulares, a titulação de seus ocupantes e o cadastramento em políticas de incentivo à produção, aquisição, reforma ou requalificação de imóveis urbanos e rurais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, amparado pela recente Lei Federal nº 13.465/2017.

Núcleo Urbanos Informais são aqueles assentamentos urbanos, compreendendo as ocupações e os parcelamentos irregulares ou clandestinos, bem como outros processos informais de produção de lotes, ocupados predominantemente para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio ou sem aprovação dos órgãos competentes, em desacordo com a licença expedida ou sem o respectivo registro imobiliário, apresentam normalmente dois tipos de irregularidade fundiária: irregularidade dominical, quando o possuidor ocupa uma terra pública ou privada, sem qualquer título que lhe dê garantia jurídica sobre essa posse; e urbanística e ambiental, quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística ou ambiental e não foi devidamente licenciado.

Além disso, quando se trata de um assentamento de população de baixa renda, são necessárias também medidas sociais, como forma de buscar a inserção plena das pessoas na cidade.

O Município de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.**, necessita apoiar seus habitantes com a ampla regularização fundiária cujo escopo é garantir a segurança jurídica em relação a sua moradia, com isso melhorando a qualidade de vida de milhares de famílias.

Impossível não se sensibilizar com estas pessoas que aqui fixaram suas raízes há mais de 50 anos e acerca do terreno onde construíram sua residência ou comércio/indústria e possuem não mais do que alguns papéis de denominações diversas: contrato de compra e venda, doação, cessão de direitos de posse, procuração com poderes para venda, etc.

A Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme definida na Lei Federal nº 13.165/2017, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, promovidas pelo Poder Público Municipal, que visam adequar Núcleo Urbanos Informais ocupados às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei vigente, **até 22 de dezembro de 2016**.

A Lei Federal de Regularização Fundiária, tem como objetivo atribuir títulos de direitos reais aos seus ocupantes, garantir a eficácia do princípio constitucional da função social da propriedade associado ao equilíbrio ambiental, ao projeto urbanístico municipal, à implantação de políticas públicas de ocupação do espaço urbano, garantir direitos de propriedade seguros, transacionáveis, bem distribuídos e acessíveis à maioria dos seus cidadãos. O qual destacamos em seu Art. 10º:

Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

O **CIDADÃO** necessita da segurança jurídica de suas moradias e empresas, e em consequência disso do aumento da receita de tributos municipais como o ITU, IPTU e ITBI uma vez os imóveis passarão a ser totalmente regulares e com isso influenciará o pagamento por parte dos contribuintes.

A contratada promoverá o levantamento de dados técnicos que possibilitem a Prefeitura Municipal, executar em tempo hábil a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais do Município de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**.

3. OBJETIVOS:

3.1 Objetivo Geral

O presente Termo de Referência, está alicerçado na **EMENDA CONSTITUCIONAL nº 26, de 14 de Fevereiro de 2000**, dando segurança aos seus moradores, através da moradia regular, que é condição para a realização integral de direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde, transformando as perspectivas de vida das comunidades e das famílias beneficiadas, para tanto, se faz necessário a contratação de empresa com experiência comprovada para dar prosseguimento à prestação de serviço, em obediência ao presente termo de referência.

O pleno exercício da moradia e a garantia da permanência dos beneficiados nos imóveis ocupados implicam na urbanização, na prevenção de situações de risco e na regularização fundiária da área, contando com o envolvimento da população nas principais decisões e com uma gestão compartilhada de políticas públicas integradas e integradoras para melhoria das condições de habitabilidade e inclusão social.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Regularização Fundiária é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades e garantir o direito social à moradia de seus ocupantes. Assim, ao realizar regularização fundiária é preciso atentar para os aspectos urbanísticos, para que esse espaço urbano venha a realmente se integrar na cidade. Além disto, é imprescindível que se realize a regularização jurídica das áreas a fim de que se dê segurança aos moradores.

Este documento tem por objetivo, realizar a regularização fundiária-Reurb em conformidade com os procedimentos, competência e responsabilidades dispostas na Lei nº 13.465/2017, com a aplicação de cadastramentos físicos e socioeconômicos das posses, elaboração de plantas de situação e memoriais descritivos, elaboração e aprovação no executivo e em cartório do projeto urbanístico, incluindo o respectivo registro cartorário dos títulos de direitos reais.

Faz-se necessário envolver e conscientizar a sociedade e entidades parceiras, quanto às questões centrais da regularização fundiária (acesso à terra, direito à moradia e a cidade, participação e controle social), no Município de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.**, envolvendo os cidadãos em uma pauta que trará um impacto na melhoria da qualidade de vida dos moradores, aquisição de segurança na posse da moradia, maior integração urbana com o entorno e ingresso no mundo da “legalidade urbana”, promovendo sentimento de cidadania e pertencimento com o resgate da auto – estima, elevação do nível de organização da comunidade e valorização significativa dos imóveis.

As áreas ocupadas de forma espontânea e irregular constituem ponto deficitário na captação de receitas estaduais e municipais, o crescimento desordenado dos bairros, ocasiona graves impactos na qualidade de vida da população residente.

Estes levantamentos e estudos deverão ser executados por equipe técnica pluridisciplinar na área de engenharia arquitetura e urbanismo, direito e assistente social, com o objetivo de obter a regularização urbanística, ambiental e fundiária dos Núcleo Urbanos Informais, inseridos na zona urbana e suburbana do Município de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.**, garantindo a legitimação fundiária ou da posse do uso/propriedade da ocupação irregular.

3.2 – Objetivos Específicos

- I – Ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
- II – Articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;
- III – Participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização; IV – Estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e
- V – Concessão do título preferencialmente para a mulher.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.1 ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO SOCIAL - Atividade de Mobilização Municipal: Mobilização da comunidade envolvida, através de reuniões de pactuação política com os atores locais; Realização de jornadas de sensibilização e capacitação da comunidade sobre as possibilidades legais, jurídicas e administrativas de regularização fundiária do núcleo urbano informal;

4.2 LEVANTAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E TOPOGRÁFICAS DA ÁREA:

- ✓ Base cartográfica;
- ✓ Contagem de domicílios;
- ✓ Levantamento físico dos lotes e edificações.

4.3 PESQUISA FUNDIÁRIA – Levantamento através de buscas no registro de imóveis da comarca competente, objetivando a emissão de matrículas de origem dos núcleos urbanos informais a serem regularizados.

4.4 PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Realizar em conformidade com os procedimentos, competência e responsabilidades dispostas na lei nº 13.465/2017 implantando com obrigatoriedade a elaboração de projeto para a regularização fundiária com entrega definitiva dos títulos de direitos reais, registrados no cartório de registro de imóveis, dando segurança aos seus moradores, através da moradia regular, que é condição para a realização integral de direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde, transformando as perspectivas de vida das comunidades e das famílias beneficiadas.

- ✓ Elaboração de croquis e memorial descritivo das poligonais;
- ✓ Elaboração de croquis e memoriais descritivos de quadras;
- ✓ Elaboração de croquis e memoriais descritivos dos lotes;
- ✓ Elaboração do Projeto Ambiental e Urbanístico do Parcelamento;
- ✓ Aprovação do Projeto Ambiental e de Regularização Fundiária-Reurb;
- ✓ Registro em Cartório do Projeto de Regularização Fundiária (Parcelamento- Reurb).

4.5 DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS PARA A APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS - É o meio pelo qual o poder público estabelece normas gerais e isonômicas para alcançar a realização da Reurb.

- ✓ Elaboração das minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária;
- ✓ Indicação do instrumento jurídico de titulação;
- ✓ Medidas jurídicas e administrativas para o Registro de título de direitos reais.

4.6 REGISTRO EM CARTÓRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (NÚCLEO URBANO INFORMAL/PARCELAMENTO):

- ✓ Efetuar as medidas administrativas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.7 ENTREGA DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS/REGISTRO E ENTREGA DOS TÍTULO

Proceder à regularização fundiária em conformidade com os procedimentos, competência e responsabilidades dispostas na Lei nº 13.465/2017.

5 . PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Projeto de Regularização Fundiária, deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – As áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;
- II – As vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;
- III – As medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, quando necessário;
- IV – As condições para promover a segurança da população em situações de risco, quando necessário;
- V – As medidas previstas para adequação da infraestrutura básica, quando necessário.

6 .INSTRUMENTOS DA REURB

Definidos pela Lei Federal nº 13.465/2017, poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados.

7. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

Conforme estabelece a Lei nº 13.465/2017 é possível promover, por decisão fundamentada, regularização fundiária em áreas de preservação permanente, assim definidas no Art. 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), restrita à regularização de interesse social e somente admitida nos casos em que:

- A ocupação da APP for anterior a 22 de dezembro de 2016;
- O assentamento estiver inserido em núcleo urbano informal; e
- Estudo técnico comprovar que a intervenção programada implicará melhoria das condições ambientais relativamente à situação de ocupação irregular anterior.

08. OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Concomitante com a Lei nº 13.465/2017 e suas alterações, que também tem sua aplicação na regularização fundiária:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:** Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor, Lei Municipal de Regularização Fundiária, Código Tributário e Posturas;
- **LEGISLAÇÃO FEDERAL:** Constituição Federal/88, Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), Medida Provisória 2.220/2001, Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Código Civil (Lei nº 10.406/2002), Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981); Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e Resolução CONAMA 369/2006.

09. DE TRABALHO, DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE:

Para efeitos de melhor esclarecimento, é importante esclarecer que o trabalho da CONTRATADA será composta de 9 (nove) ações:

1ª AÇÃO: Estruturação da Equipe e Metodologia (treinamento dos agentes envolvidos no projeto):

Em virtude do trabalho social, jurídico e urbanístico, estarem integrados, revela-se necessária a discussão teórica das temáticas pertinentes com toda a equipe a fim de nivelar o grupo. Trata-se de uma oficina realizada entre os profissionais da empresa contratada em conjunto com os profissionais da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE., Será selecionado e elaborado material teórico para embasamento dos trabalhos, na atuação técnica junto à comunidade.

Serão abordados todos os conceitos atinentes ao processo de regularização fundiária, entendido como um processo que engloba os aspectos sócio-econômico-culturais e jurídicos, tendo como base a interdisciplinaridade.

Para o desenvolvimento desta etapa será necessário:

- a) elaborar Plano de Trabalho, verificando e descrevendo as atividades previstas e as estratégias de implementação, se necessário, promover acréscimos, supressões ou junção de certas atividades, desde que não importe em aumento de valor ou prazo;
- b) preparar materiais didáticos necessários para o lançamento do Projeto na comunidade;
- c) estruturar, quantificar e realizar reuniões, indicando os locais necessários;
- d) levantar a documentação básica e preliminar existente das áreas de intervenção (os dados socioeconômicos da comunidade, os mapas da área, pesquisa cartorial referente ao registro da área, e outras documentações).

A **CONTRATADA**, deverá contar durante todo o prazo de execução do contrato, com escritório fixo estruturado na sede do Município e escritório provisório até a conclusão dos levantamentos de campo e cadastramento socioeconômicos, que servirá de ponto de apoio para a realização dos trabalhos; com corpo técnico multidisciplinar, permitindo a realização de planejamento de cada área de intervenção.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2ª AÇÃO: Levantamento de Diagnóstico Social, contemplando o histórico urbanístico e fundiário da comunidade a ser aplicado o Reurb.

Para o desenvolvimento desta etapa é necessário:

- a) Identificação censitária dos ocupantes dos lotes, com dados pessoais, e documentação básica através de visitas domiciliares para coleta da documentação fornecida pelos moradores exigida para processos de regularização fundiária, pesquisa documental, como intuito de consubstanciar as medidas legais e administrativas para a titulação das famílias;
- b) aplicação de cadastros individuais com cruzamento de dados no **CADÚNICO**, o qual apresentará a realidade socioeconômica dos moradores – composição familiar, tempo de residência, estrutura de emprego e renda da família, histórico da ocupação, número de ocupantes, nível de instrução;

São válidos como documentos para demonstração da posse documentos diversos tais como: escrituras particulares, cessão de direitos, contratos de compra e venda, declaração de posse e vizinhança, comprovantes de residência tipo água, luz e telefone, IPTU, declaração de imposto de renda, recibos, notas fiscais, matrículas de crianças na escola em que figure o endereço do imóvel a regularizar, entre outros.

- c) Inclusão dos dados alfanuméricos em sistema de processamento de dados (próprio ou locado) pela **CONTRATADA**, com emissão de ficha socioeconômica e parecer técnico social devidamente elaborado pelo profissional de serviço social, tais documentos permitirão a comprovação legal da posse do imóvel, assim como a comprovação do tempo de ocupação;

3ª AÇÃO: Encontro com os representantes

Esta etapa é fundamental para que seja traçado o perfil socioeconômico da comunidade, possibilitando futuramente a implantação e ou implementação de serviços públicos na área.

- a) conhecer as organizações e estruturas sociais existentes na comunidade;
- b) realizar entrevistas com lideranças;
- c) realizar reuniões sistemáticas com a comunidade e equipe técnica;
- d) realização de reuniões, oficinas para a capacitação dos técnicos envolvidos, de forma a buscar uma interface das futuras operações necessárias para a consecução dos objetivos (formas, prazos, documentação básica, manuseio dos cadastros, atendimento das comunidades, etc.) e oficinas comunitárias que serão realizadas de modo integrado entre a equipe executora e os líderes das comunidades envolvidas, com objetivo de informar a população a respeito do andamento dos processos de regularização fundiária, tornando a intervenção transparente e compartilhada.

4ª AÇÃO: Pesquisa fundiária e cartorial



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

É importante salientar que tal Pesquisa Cartorária é composta de diversas ações, tais como: Solicitação de certidão vintenária de registro de imóveis, consulta a outros órgãos públicos para identificação da titulação da área.

A equipe executora procederá a uma ampla pesquisa fundiária em cartórios e demais órgãos que se fizerem necessários coligindo todas as informações necessárias para elaboração de um Produto sobre a origem do solo, a situação cartorial de cada gleba e lote.

5ª AÇÃO: Levantamento das características físicas e topográfica da área:

A equipe técnica de engenharia e/ou arquitetura visitará a comunidade para identificar as características físicas e topográficas da área.

Trata-se de uma descrição das características e dimensões de cada moradia, terreno, estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura, formando um Banco de Dados Georreferenciado com dados integrados de cada quadra e lote existente.

Para o desenvolvimento desta etapa é necessário:

- a) realizar pesquisa cartográfica; levantamento da oferta e prestação de serviços públicos, tais como: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, saneamento básico, drenagem, coleta e limpeza urbana e iluminação pública;
- b) elaborar o Mapa Fundiário com arruamento e urbanização, delimitadas a partir das coordenadas georreferenciadas;
- c) realizar zoneamento Georreferenciado com a medição de cada unidade com GPS (conferência limites e confinantes), inclusive a produção de croqui e memorial para a atualização e/ou criação da lei de perímetro urbano das três poligonais objetos do termo de referência;
- d) caracterizar a área em todos os seus aspectos, de forma mais generalizada, tendo como referência o conjunto da área afetada, caracterizando individualmente cada imóvel no local, moradia ou apenas lotes.

Esta etapa tem por finalidade identificar os problemas e potencialidades da área; definirá a área de atuação, com seus limites e confrontações (contendo confinantes direito, esquerdo, de frente e fundo, com nome completo, endereço, estado civil, profissão, cônjuge e profissão do cônjuge) e permitir a elaboração do **Plano de Regularização Fundiária e Projeto de Intervenção Urbanística**.

A base georreferenciada servirá como apoio e deverá consolidar e especificar com visitas de campo, tomadas métricas e em GPS, a caracterização física e topográfica das quadras e lotes, com informações necessárias para composição dos Memoriais para Registro Imobiliário.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Nesta fase serão consolidadas as características físicas e topográfica da área no sistema de processamento de dados (próprio ou locado), pela Contratada, junto com as informações socioeconômicas obtidas na 2ª etapa, integrando todas as informações sociais, domiciliares e físicas de cada residência e ou comércio ou indústria, com emissão de ficha socioeconômica e parecer social do núcleo urbano informal em formato físico e digital, para a ser encaminhado para o cadastro/registro junto a Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, objetivando a regularização tributária dos imóveis a serem regularizados.

O projeto de regularização fundiária conterà:

A quinta etapa do Projeto deverá ser realizada pela equipe técnica de engenharia e/ou arquitetura para a coleta de dados primários sobre cada um dos loteamentos habitacionais, mapas de uso do solo (comércio, serviços, residencial, misto), dados sobre a implementação dos mesmos e levantamento topográfico da gleba, quando houver, com indicação dos lotes existentes.

Posteriormente, prossegue-se com a digitalização dos levantamentos e elaboração do projeto de regularização fundiária Final, que conterà, no mínimo:

- I. - levantamento com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART– ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT–, ou similar, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II. - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III. - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV. - projeto urbanístico;
- V. - memoriais descritivos;
- VI. - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII. - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII. - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;
- IX. - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- X. - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo, quando necessário;

5.1- O **CONTRATADO** deverá apresentar **projeto urbanístico para fins de regularização fundiária**, deverá conter as indicações:

- I. - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II. - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III. - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV. - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V. - de eventuais áreas já usucapidas;
- VI. - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII. - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII. - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX. - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§1º. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I. - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II. - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III. - rede de energia elétrica domiciliar;
- IV. - outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

Os produtos técnicos referentes a este item – plantas e projetos – deverão ser entregues conforme normas de apresentação da ABNT e do Código de Obras e Posturas do local de intervenção, em meio impresso e digital, de forma a conter confinantes, amarrações à esquina mais próxima, orientação, dimensões e áreas (terreno e construção), numeração e todas as informações necessárias para localização do imóvel na referida quadra.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5.2 – O CONTRATADO deverá apresentar **projeto de intervenção urbanística** na localidade a ser beneficiada pela REURB que poderá ser implementada pelo município de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.**, que deverá conter no mínimo:

- I- diagnóstico sobre da infraestrutura essencial dos equipamentos;
- II- participação e controle social;
- III- especificações técnicas do **PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA** a serem implementadas.

6ª AÇÃO: Elaboração dos Memoriais Descritivos

O Memorial Descritivo, realizado pela equipe de engenharia e/ou arquitetura, deverá conter a descrição individualizada de cada lote, rua, áreas verdes e áreas de uso comunitário. Nesta descrição constarão as dimensões, confrontações e a área de cada lote.

Após a elaboração do projeto de regularização fundiária, devem ser elaborados os memoriais que deverão conter os seguintes elementos:

1. Localização do imóvel com a indicação do logradouro público e a numeração;
2. Fixação de ponto de referência ou amarração, que corresponderá à distância existente entre o imóvel e o mais próximo ponto de intersecção de vias públicas;
3. O ponto de referência tratado na letra anterior será considerado como ponto "1", que comporá juntamente com o ponto "2" a parte frontal do imóvel, sendo que os demais pontos devem indicar a mesma sequência;
4. Todas as medidas perimetrais devem ser apresentadas com duas casas decimais, assim como a área de superfície;
5. O polígono que o imóvel representa deve ser formado com a indicação dos ângulos internos de deflexão;
6. Indicação dos confrontantes pela localização do imóvel e dado tabular (matrícula outra inscrição), podendo ser indicado o nº de contribuinte.
7. Tais Memoriais e os dados apresentados devem compor o Banco de Dados Georreferenciado.

7ª AÇÃO: Definição das medidas administrativas e legais necessárias para a aplicação dos Instrumentos Jurídicos (Títulos de direitos reais).

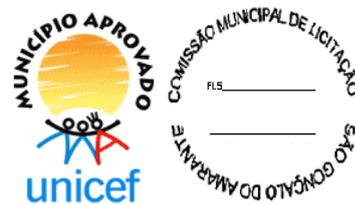
A Contratada, por meio da assessoria jurídica, deverá realizar levantamento da Legislação referente ao tema da Regularização Fundiária.

Com base no levantamento topográfico e socioeconômico realizado, caberá a CONTRATADA, realizar análises buscando verificar a compatibilidade dos instrumentos legais previstos no Art. 15º da Lei Federal de regularização Fundiária.

Conforme os ditames do Art. 41º da Lei Federal nº 13.465/2017, será elaborado um documento final contendo a classificação do tipo de Regularização, para posterior elaboração dos títulos de direitos reais pela CONTRATANTE e seu respectivo envio ao cartório competente para os devidos atos



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

notariais de registro imobiliário.

✓ **Elaboração e Registro dos títulos nos Cartórios (CONTRATANTE)**

Elaboração pela CONTRATANTE dos títulos dos imóveis regularizados pelo projeto proposto, em paralelo a emissão e o encaminhamento para registro imobiliário no Cartório de Registros da Circunscrição da área de intervenção, da **Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que é o ato administrativo de aprovação da regularização fundiária**, a fim de legitimar o seu uso/propriedade, adotando assim, todas as medidas cabíveis ao cumprimento da etapa final do processo de regularização fundiária.

8ª. - AÇÃO: Registro nos cartórios (Contratante) - Encaminhamento dos instrumentais jurídicos ao cartório imobiliário para os devidos atos notariais de registro;

9ª. - AÇÃO: SÍNTESE - Entrega dos Títulos, **conclusão do processo de regularização fundiária.**

De acordo com os prazos de entrega estipulados, os produtos finais deverão ser entregues em cópia impressa (relatórios, mapas, plantas e fotografias) e cópia digital – CD ROM.

Em caso de levantamentos, deverão ser entregues as plantas e elevações, o Banco de Dados completo e sua síntese que deverá ser entregue em meio digital.

No término do trabalho, deverá ser formatado e entregue um documento completo unificado com todos os produtos, configurando uma edição final.

10. PRODUTOS E ETAPAS

A CONTRATADA deverá apresentar os produtos resultantes das atividades detalhadas para o cumprimento de cada AÇÃO.

O prazo de entrega refere-se a apresentação final de todos os documentos para aprovação. (QUADRO DEMONSTRATIVO ANEXO)

11. ÁREA DOS BAIRROS/SETORES:

Á área de intervenção proposto neste termo de referência, está definida pelo perímetro das três áreas das poligonais e numeradas nas imagens satélites abaixo, que dará origem ao registro dos presentes imóveis, para fins de tramitação cartorial, inclusive com a retificação de registro se for o caso, ou atualização de lei de perímetro urbano, em função da nova área encontrada, quando da realização dos serviços planimétricos elaborados pela contratada, área abrangendo um total aproximado de 1.500 (mil e quinhentas) unidades habitacionais, em Núcleos Urbanos Informais localizados na **sede do Município de SÃO GONCALO DO AMARANTE-CE.**



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11.1. IMAGEM SATÉLITE DA SEDE – SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE



11.2. TRABALHO DE CAMPO

Poderão ser identificados inúmeros terrenos com ocupações de tipologias diversas, com fins não residenciais e com ocupantes que apresentam renda superior a exigida por lei para enquadramento no processo de regularização fundiária de interesse social Reurb-S.

Tais ocupações devem também ser cadastradas e levantadas, tanto às pesquisas sociais e econômicas dos ocupantes quanto as de natureza e estado de conservação do imóvel existente, para fins de avaliações e possíveis regularizações neste caso por interesse específico Reurb-S, conforme previsto em Lei.

12. EQUIPE TÉCNICA. (RECURSOS NECESSÁRIOS, PRAZO)

Para composição da equipe técnica, a CONTRATADA, necessariamente deverá contar com profissionais qualificados nas áreas de conhecimento respectivas. A contratada deverá apresentar relação nominal da equipe técnica com indicação da categoria profissional, função a ser desempenhada, carga horária e tempo de experiência.

Durante a execução do projeto cada técnico será responsável por funções específicas, detalhadas na tabela abaixo:

<i>Profissional</i>	<i>Função</i>
---------------------	---------------



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Advogado	Desenvolver atividades para a elaboração dos instrumentos jurídicos, bem como participar das capacitações para esclarecer aos moradores o instrumento jurídico que será aplicado na área, subsidiar o processo de legalização da posse.
Arquiteto ou Engenheiro Civil	Acompanhar o levantamento físico lote a lote das unidades habitacionais inseridas na poligonal do projeto, elaborar os memoriais descritivos e plantas dos imóveis em meio digital.
Assistente Social	Desenvolver as atividades de capacitações, coletar informações, pesquisas sociais, recolhimento das documentações necessárias para a confecção dos instrumentos de regularização fundiária
Técnico agrimensurador	Realizar levantamento físico, lote a lote das unidades habitacionais inseridas na poligonal do projeto e elaborar os memoriais descritivos dos imóveis que irão subsidiar o processo de legalização da posse.
Mobilizador Social	Mobilizar a comunidade para as capacitações, bem como para outras atividades em campo que se fizerem necessárias, servindo como mediador entre a empresa técnica e as famílias.
Auxiliar Administrativo	Desenvolver atividades de escritório.
Estagiário de Direito	Auxiliar a equipe jurídica em todas as atividades, conforme orientação técnica do profissional responsável.

13- LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

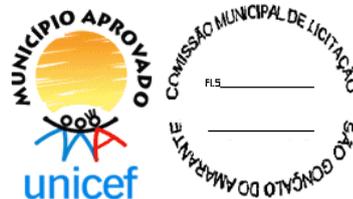
O trabalho será desenvolvido no município de São Gonçalo do Amarante-CE. A contratada deverá prover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do trabalho, garantindo a disponibilidade de móveis, materiais de escritório, sistemas, programas de computação e equipamentos.

Quando, pela natureza dos serviços, se fizer necessário, a contratada poderá utilizar-se das instalações do órgão contratante ou de terceiros.

A apresentação das versões preliminares e final deverá ocorrer na sede do órgão contratante ou em local designado por este.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14-PRAZO GLOBAL DO PROJETO

A realização dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer ao prazo em meses conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria Competente, incluindo a redação das versões finais dos documentos e o protocolo das petições iniciais das ações, eventualmente, ajuizadas.

15- DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Para a prestação dos serviços em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, empresa considerada vencedora.

16- FONTES DE PESQUISAS A SEREM DISPONIBILIZADAS PELA PREFEITURA

A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante-CE., disponibilizará todo o acervo documental e bibliográfico considerado fundamental para a consecução dos objetivos do presente projeto básico. Com efeito, todas as instituições executoras e parceiras envolvidas nesse processo, assim como suas respectivas equipes técnicas competentes responsáveis pelas várias instâncias organizacionais, serão disponibilizadas para dar suporte à empresa contratada, no sentido de prover informações e esclarecimentos, de forma atualizada, contextualizada e fidedigna.

17 - FORMA DE APRESENTAÇÃO

Cada um dos produtos finais definidos no item 05 deste projeto básico deverá ser entregue por meio impresso em 03 (três) vias e por meio magnético em 03 (três) vias, compatíveis com o editor de texto Word, a planilha eletrônica Excel, o assistente gráfico Corel Draw e AutoCad. A forma impressa dos trabalhos deverá respeitar as especificações seguintes:

IMPORTANTE: Os produtos apresentados referentes a cada atividade executada, deverão ter como conteúdo mínimo os respectivos itens, respeitando a seguinte ordem:

1. Apresentação (breve introdução sobre o produto)
2. Objetivos (os resultados que se pretendem alcançar)
3. Metodologia (método detalhado de como se pretende executar a atividade, inclusive com embasamento teórico-científico)
4. Relatório da atividade executada (como se deu a execução da atividade e quais resultados alcançados)
5. Avaliação da atividade (*análise do que se pretendia com a atividade e os resultados reais.*)
5. *Quais os pontos facilitadores e as dificuldades apresentadas para o resultado alcançado*
6. Referências
7. Anexos (*vide cada produto*)



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

18 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A comprovação de experiência da Empresa CONTATADA em serviços de regularização fundiária, deverá ser demonstrada através de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas que comprovem qualificação técnica no objeto Regularização Fundiária Urbana – Reurb, com a devida firma reconhecida do servidor público ou do particular que o emitiu;

b) Comprovação do licitante de possuir na data de abertura do certame, em seu quadro técnico, profissionais de níveis superiores e técnicos qualificados como sendo no mínimo de:

- ✓ **01 Advogado;**
- ✓ **01 Profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura;**
- ✓ **01 Profissional graduado em Serviço Social;**
- ✓ **01 Técnico agrimensor;**
- ✓ **01 Mobilizador Social;**
- ✓ **01 Auxiliar Administrativo;**
- ✓ **01 Estagiário de Direito.**

c) A comprovação dos profissionais constantes no item anterior, poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais deverão apresentar certidão de regularidade junto aos seus conselhos profissionais, quando existente; (Art. 30, inciso II, § 6º, Lei 8.666/93);

d) Caso seja apresentado contratos de Prestação de Serviços, os mesmos deverão conter o reconhecimento de firmas das partes.

19– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE;

A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

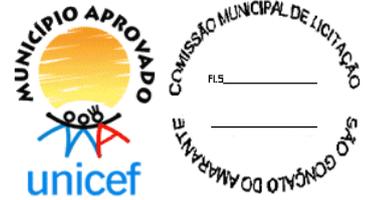
20- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;

Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis, ficando a Contratante excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.

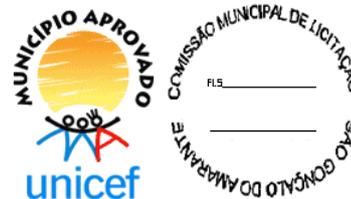
SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE OUTUBRO DE 2019

RODRIGO BRAGA SOUZA

Presidente da Comissão Especial Provisória de Licitação



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Especial de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.18.001**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços ou mercadorias cotados no(s) anexo(s) I e II caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Empresa para prestação de serviços técnicos para execução das ações de Regularização Fundiária Urbana - REURB, para a regularização de imóveis, reconhecimento e legalização das posses, de núcleos urbanos informais, com demanda caracterizada de <u>1.200 (mil e duzentas unidades habitacionais)</u>, através de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias, incluindo cadastro social, cadastro físico, para entrega do título de domínio aos seus ocupantes	12	Mês		
				TOTAL	



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:.....dede 2019

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: MENSAL

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

SÃO GONÇALO DO ANARANTE.....DEDE 2019

Presidente da CPL



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.18.001**, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

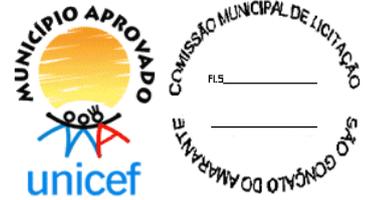
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE), de 2019.

.....
DECLARANTE



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ, E DE OUTRO,, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/ SECRETARIA DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº, situada na, neste ato representado pelo(a) Sr.(a)GESTOR (A) RESPONSÁVEL, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado,, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/CPF nº, situada, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.18.001, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado por, SECRETARIO (A) DE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, RECONHECIMENTO E LEGALIZAÇÃO DAS POSSES, DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, COM DEMANDA CARACTERIZADA DE 1.200 (MIL E DUZENTAS UNIDADES HABITACIONAIS), ATRAVÉS DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO CADASTRO SOCIAL, CADASTRO FÍSICO, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE DOMÍNIO AOS SEUS OCUPANTES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)

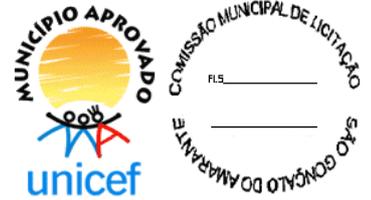
3.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acima, especificado com apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços ou recibo devidamente visado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - O preço relativo aos Serviços abrangido por este Contrato será reajustado, se for o



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

caso, após um ano e de acordo com a Variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até de de 20...., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de recursos oriundos do exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2 - O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos acima referidos.

7.3 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura ou documento correspondente, aceito pelo Setor de Contabilidade.

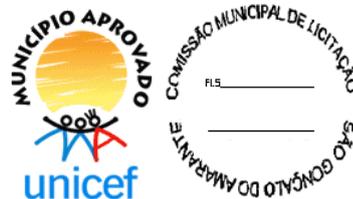
Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 8.2 – Garantir o pagamento correspondente a prestação de serviço realizada no respectivo período;
- 8.3 – Prover instalações e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

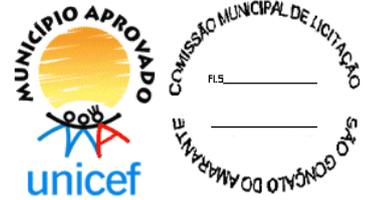
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

- 9.1 - Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;
- 9.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- 9.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;
- 9.4 - Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;
- 9.5 - Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;
- 9.6 - Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis, ficando a Contratante excluído de



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A Publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme dispõe a Lei Municipal n. 652/2000, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da prestação de serviço ora contratada será exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através de seu titular já qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 do Estatuto Público Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inadimplência das obrigações contratuais aqui assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 do Estatuto Licitatório, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

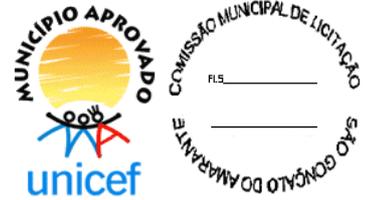
Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas hipótese de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º (décimo) dia, elevando-se a 5% (cinco por cento) em caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações aqui pactuadas, ensejando a rescisão de pleno direito e unilateral da relação contratual



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as sanções previstas no art. 87 das Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Das decisões proferidas pela Administração Pública Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) - aplicação de penas de advertência;
- b) - multa;
- c) - rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam este ajuste com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

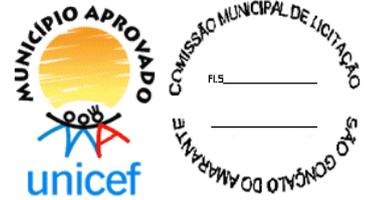
SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Ceará,de.....de.....

CONTRATANTE

CONTRATADA



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____